

Ata da 351ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situada à rua
2 Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 351ª Reunião Ordinária do
3 CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares
4 Duarte Jesus de Lima, Elias Divino Saba, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza,
5 Lorena Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; também, os
6 conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati
7 Júnior, Gleyce Guimarães de Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Márcio Evangelista dos Santos.
8 Havendo “quórum”, o Presidente deu início à reunião, com a leitura e apreciação da ata da 350ª Reunião
9 Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente informou que esteve
10 no Conselho Regional de Farmácia, a convite da Presidente Sra. Ernestina Rocha, para conversarem a
11 respeito de profissionais, químicos e farmacêuticos, trabalhando em atividades não privativas desta ou
12 daquela profissão. A seguir, o Presidente comunicou que o CRQ-XII Região impugnará o edital do
13 processo seletivo da SANEAGO-GO e apresentará denúncia no Ministério Público Federal, Ministério do
14 Trabalho e Ministério Público de Goiás, por descumprimento da sentença proferida pelo Superior Tribunal
15 de Justiça. À sequência, o Presidente apresentou relatório das ações realizadas pelo CRQ-XII durante o
16 ano de 2017. Logo após, o presidente informou sobre a decisão que indeferiu a tutela de urgência, nos
17 autos da Ação Ordinária ajuizada pela empresa Bisnago Indústria e Embalagens Ltda., em que o MM.
18 Juiz Federal Alaor Piacine argumentou que “as descrições fáticas das atividades empreendidas pela
19 parte autora inserem-se no conceito de atividades privativas de químico. De fato, o emprego de produtos
20 químicos como estearato de zinco, verniz interno e esmalte, além da adoção de processos de
21 transformações químicas, exigem conhecimento técnico de alguém graduado na área.” A seguir, o
22 Presidente informou que, no período de 30/11/2017 a 13/12/2017, foi concedido parcelamento de valores
23 a 06 (seis) profissionais e empresas, conforme RN nº 266 do CFQ. Em seguida, a plenária seguiu para a
24 apreciação dos processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram
25 deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo
26 “B”, totalizando 53 (cinquenta e três) processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os
27 processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta
28 no anexo “C” desta Ata; assim como, a relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 67
29 (sessenta e sete) processos de profissionais; a seguir, foram apreciados 25 (vinte e cinco) processos de
30 empresas que foram multadas, cuja relação consta no anexo “E”; bem como, 124 (cento e vinte e quatro)
31 processos de profissionais multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à
32 apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em
33 107 (cento e sete) processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de
34 processos aos conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 105 (cento e cinco) processos,
35 cuja relação consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr.
36 Presidente e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo
37 lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 14 de dezembro de
38 2017.xx
39
40
41

42 Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

46 Elias Divino Saba

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

50 Flávio Carvalho Marques

Flávio Colmati Júnior

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	1116/11	Elisangela Aparecida Peixoto – ME	GO
2	2	0207/14	Flexplastic Ind. Com. Imp. Exp de Plástico Reciclagem Ltda. – ME	GO
3	3	0899/15	Renovi Colchões e Resíduos Ltda.	GO

Processo para registro

4	1	1952/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Cidade	GO
5	2	1954/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Dna Sofia	GO
6	3	1956/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Imperial	GO
7	4	1958/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Castelo	GO
8	5	1959/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Resid. Leblon	GO
9	6	1960/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Copacabana	GO
10	7	1961/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP – Copacabana II	GO
11	8	1962/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP – Setor Universitário – UFG	GO
12	9	1963/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Cidade Jardim	GO
13	10	1964/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Maria Amélia	GO
14	11	1966/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Ipanema	GO
15	12	2118/17	C R S Geradores Ltda. ME	GO
16	13	2151/17	Excellence Colors Ltda. ME	GO
17	14	2152/17	Bioline Fios Cirurgicos Ltda.	GO

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

18	1	0204/07	Laticínios Minas Queijo Ind. Com. Ltda	TO
----	---	---------	--	----

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

19	1	0558/08	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.	GO
20	2	0725/11	Softech Brasil S/A	GO
21	3	0736/12	Vale Fertilizantes S/A – Filial	GO
22	4	0737/12	Vale Fertilizantes S.A.	GO
23	5	0127/14	Mais PVC Indústria e Comércio Ltda.	GO
24	6	0916/17	Saint-Gobain do Brasil Prods Industriais e Para Construção Ltda.	GO
25	7	1367/17	Complleta Distribuidora de Produtos de Limpeza e Polimento Eireli EPP	GO
26	8	1952/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Cidade	GO
27	9	1954/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Dna Sofia	GO
28	10	1956/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Imperial	GO
29	11	1958/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Castelo	GO
30	12	1959/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Resid. Leblon	GO
31	13	1960/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – Cloração de Poço Copacabana	GO
32	14	1961/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto - UCP - Copacabana II	GO
33	15	1962/17	Sup. Municipal de Água e Esgoto – UCP – Setor Universitário – UFG	GO
34	16	1963/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Cidade Jardim	GO
35	17	1964/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Maria Amélia	GO
36	18	1966/17	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – UCP – Ipanema	GO
37	19	2118/17	C R S Geradores Ltda. ME	GO
38	20	2151/17	Excellence Colors Ltda. ME	GO
39	21	2152/17	Bioline Fios Cirurgicos Ltda.	GO

40	22	0193/96	Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	GO
----	----	---------	---	----

Processo para isenção de multa

41	1	0428/04	J.G. Equipamentos Contra Incêndio e Serv. Ltda.	TO
42	2	0293/11	Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios Ltda.	GO
43	3	1171/11	Brainfarma Industria Química e Farmacêutica S/A	GO
44	4	0393/93	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – ETA Catalão	GO

Processo para cancelamento de multa

45	1	1171/11	Brainfarma Industria Química e Farmacêutica S/A	GO
----	---	---------	---	----

Processo para prorrogação de prazo para regularização

46	1	0056/05	Unilever Brasil Ltda.	GO
47	2	0335/10	Belacryl Indústria e Com. de Tintas Ltda. ME	DF

Processo para paralisação jurídica

48	1	0163/05	Pequímica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	GO
----	---	---------	--	----

XX-XX

**ANEXO "B" – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS "AD REFERENDUM"**

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

49	1	0254/02	Colégio da Polícia Militar de Goiás – Hugo	GO
50	2	0438/06	Superintendência Municipal de Água e Esgoto – ETE Catalão	GO
51	3	0440/86	Associação Cristã dos Moços de Brasília	DF

Processo para cancelamento de multa

52	1	0492/11	Teixeira e Silva Ind.Cosméticos Ltda.	GO
53	2	0561/16	Extinseg Equipamentos de Segurança Ltda. ME	TO

XX-XX

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

54	1	0062/10	Vanilza Maria Santana	GO
55	2	0189/10	Sérgio Reis dos Santos	GO
56	3	0653/10	Felippe Carlos da Silva Gonçalves	SP
57	4	0946/13	Poliane Christina Freitas	GO
58	5	0188/14	José Moacir de Oliveira	GO
59	6	0401/14	Hursula Martins da Costa Mendes	DF
60	7	0446/14	Marina Ribeiro de Oliveira	TO
61	8	0095/15	Jeverson Antonio Gomide	GO
62	9	0698/15	Gilberto Carvalho	SP
63	10	0939/15	Ricardo Aparecido Fidelis	GO
64	11	1194/15	Ionara Gomes Marques	GO
65	12	0208/16	Lívia Cristine de Oliveira Maia Fagundes	DF
66	13	0371/16	Lidiane Wiesner	GO
67	14	0688/16	Priscila Souza e Silva	GO
68	15	1425/16	Leila Ribeiro Borges	GO
69	16	1426/16	Carlito Barbosa de Almeida	GO
70	17	0499/17	Marco Antônio Pereira Rodrigues	GO
71	18	0912/86	Urbano de Siqueira	GO
72	19	0028/91	Atilio Leonardo Posella Cerri	GO
73	20	0061/93	Dorassis Pádua Marques	SP

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

74	1	0439/12	Giovane Costa Mattos	DF
75	2	0193/14	Alex Camilo Pacheco	GO

Processo para isenção de anuidade

76	1	0034/01	Juliane Dias Amorim	GO
77	2	0071/02	Durval Filgueira dos Reis	GO
78	3	0459/02	Danielle Nery de Lima	GO
79	4	0145/05	Fabiana Marques Melo	GO
80	5	0185/05	Flávia Daniele Canhete Siqueira	GO
81	6	0363/07	Fabiana Rodrigues de Oliveira Ferreira	GO
82	7	0421/07	Larisse Franco Borges	GO
83	8	0079/08	Jender Jamar Miranda	DF
84	9	0189/08	Wilker Lemes Vieira	GO
85	10	0311/09	Kelly Nayara Pedra dos Santos	GO
86	11	0356/10	Jonas de Lima Lopes	SP
87	12	0494/10	Edimar de Oliveira	DF
88	13	0639/10	Thiago Camargo de Melo Santos	GO
89	14	0925/10	Cristiane Gonçalves Macedo Oliveira	GO
90	15	0254/11	Patrícia Limiro da Silva Oliveira	DF
91	16	0658/12	Guilherme Henrique Ferreira de Melo	GO
92	17	0707/12	Cristina Aparecida Canavan	GO
93	18	0772/12	Weberson de Oliveira Moraes	GO

94	19	0451/13	Debora Silva Souza Melo	GO
95	20	0446/14	Marina Ribeiro de Oliveira	TO
96	21	0919/14	Giovana Fernanda Dionisio	SP

Processo para isenção de multa

97	1	0834/11	Suelen Patricia Souza	GO
98	2	0223/13	Paulo Sérgio Pimenta Alves	DF
99	3	0403/13	Kesia da Silva Rosa	GO
100	4	0234/14	Kely Kriss Alencar R. Nascimento	TO
101	5	1377/16	Francisco Júnior da Silva	GO

XXX-XXX

**ANEXO "D" – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS "AD REFERENDUM"**

Processo para Baixa

102	1	0042/17	Nadia Fernanda Almeida Castro	GO
103	2	0110/17	Marília de Faria Pereira	GO

Processo para isenção de anuidade

104	1	0397/04	Tatiane Martins Lobo	GO
105	2	0181/09	Ghesley Jorge Xavier	GO
106	3	0441/09	Joab Oliveira Virginio e Silva	TO
107	4	0780/09	Elayne de Santana Sampaio	DF
108	5	0551/11	Marcelo Luis Trombeta	GO
109	6	0441/12	Priscila Soares Chaves	DF
110	7	0522/13	Renata Gomes Moreira	GO
111	8	0096/15	Renata Kelly Lima do Nascimento	TO
112	9	0800/15	Hélio Cristiano Gomes Magalhães	GO
113	10	0857/15	Nerivaldo Marques da Silva	GO
114	11	1768/17	Alessandra Eciloaine M. dos A. Martins	GO
115	12	1841/17	Anderson Luiz Barbosa	GO

Processo para isenção multa

116	1	0439/12	Giovane Costa Mattos	DF
117	2	0772/12	Weberson de Oliveira Moraes	GO
118	3	1189/14	Wendel Ferreira de Moraes	GO
119	4	0465/15	José Divino de Castro Júnior	GO
120	5	1023/15	Mayara Maria da Silva	GO

XX-XX

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0195/01	Aroldo Arévalo Pinedo	TO
2	0260/02	Vivaldo Nascimento Barros	GO
3	0139/03	Camilla Duarte Lopes	DF
4	0426/04	Cristian Falcão Megeato	RS
5	0069/05	Rissel Francisco Coelho Cardoch Valdez	DF
6	0185/05	Flávia Daniele Canhete Siqueira	GO
7	0010/06	Marcelo Mendes Gonçalves	GO
8	0488/07	Jorge Paulo Vieira	DF
9	0523/07	Werikson Rodrigues Trigueiro	GO
10	0441/09	Joab Oliveira Virginio e Silva	TO
11	0780/09	Elayne de Santana Sampaio	DF
12	0380/10	Frederico Ferreira Martins	MT
13	0633/10	Thatielly Cunha Dias	GO
14	0636/10	Pedro Américo de Sousa	GO
15	0828/10	Cristiano Campêlo Oliveira	DF
16	0900/10	Antônio Átilla Cortez Varão	MA
17	0570/11	Rogério de Freitas Pereira	GO
18	0035/12	Wodson Oliveira da Silva Freitas	DF
19	0075/12	Jonathan Luis Biason	GO
20	0257/12	Poliana Rodrigues Andrade Oliveira	GO
21	0407/12	Daiane de Sousa Leandro	GO
22	0482/12	Weriton Silva de Paula	DF
23	0720/12	Rodrigo Portela da Rocha	TO
24	0809/12	Julio Cesar de Azevedo	GO
25	0849/12	Antonio Carlos Pereira Santiago	TO
26	0417/13	Maiky Soares de Oliveira	GO
27	0522/13	Renata Gomes Moreira	GO
28	0562/13	Francisco José de Oliveira Moreira Júnior	TO
29	0630/14	Washington Costa de Freitas	GO
30	1023/15	Mayara Maria da Silva	GO
31	1086/15	Carlos Silva Costa	GO
32	1157/15	Clodoaldo Alves de Souza	DF
33	0321/16	Edcarlos Moreira de Oliveira	TO
34	0583/16	Rogério da Silva Nascimento	GO
35	0592/16	João Paulo Nunes Valadares	GO
36	0612/16	Juliano Ferreira Souza	GO
37	0614/16	Thiago Henrique Fernandes	GO
38	0633/16	Marcelo Bernardi Valerius	GO
39	0641/16	André Luiz Balthazar	GO
40	0831/16	Daniel Alencar Nogueira de Oliveira	GO
41	0837/16	Thiago Barros da Silva	GO
42	0906/16	Núbia Fernanda Borges	GO
43	0963/16	Bruno Marques Fraga	GO
44	1063/16	Keren Iapuk Barbosa Reis	GO
45	1102/16	Evanuzia Miranda da Silva	TO
46	1286/16	Cristiani Maria da Silva	GO
47	1544/16	Edemar José Vilasa	GO
48	0461/17	Francisco Rodrigues de Sousa Filho	GO

49	0468/17	José Lopes da Costa	GO
50	0480/17	Flávio Amaral Moreno	GO
51	0493/17	Isaltino da Cruz de Oliveira	GO
52	0494/17	Luiz Antônio de Lima	GO
53	0495/17	Sebastião Divino dos Santos	GO
54	0496/17	Carlos Antônio Alves Machado	GO
55	0581/17	Robson Ranniery Oliveira da Cunha	GO
56	0583/17	Wandir José Soares de Andrade	GO
57	0589/17	Marco Aurélio Rodrigues Oliveira	GO
58	0590/17	Paulo Henrique Ribeiro de Souza	GO
59	0624/17	Wenderson Dias Pereira	GO
60	0637/17	Reginaldo Leite de Bessa	GO
61	0638/17	Henrique César de Bessa	GO
62	0639/17	Davino Martins da Silva	GO
63	0640/17	Joildes Alves de Assunção	GO
64	0645/17	Emerson Costa Mesquita	GO
65	0663/17	Ivan Luiz de Souza	GO
66	0664/17	João Vieira dos Santos	GO
67	0666/17	David Warley Marques	GO
68	0715/17	Kerolen Miranda Sobrinho	GO
69	0778/17	Welvon Rodrigues Alves	GO
70	0799/17	Fabiano Pereira de Souza	GO
71	0807/17	Alex Martins de Andrade	GO
72	0860/17	Alexandre Ferreira Rosa	GO
73	0921/17	Rafael Rosa da Silva	GO
74	0924/17	Lindomar Júlio da Silveira	GO
75	0966/17	Mário Silva de Oliveira	GO
76	1025/17	Jarbas Maciel Oliveira	GO
77	1036/17	Wilson Diniz Miranda	GO
78	1046/17	Wilton Gomes da Silva	GO
79	1051/17	Paulo Ferreira Lima	GO
80	1052/17	Marsirlei Vieira dos Santos	GO
81	1054/17	Marcelo Mendes dos Santos	GO
82	1078/17	Lourival Pacheco	GO
83	1079/17	João de Souza Vaz	GO
84	1080/17	Francisco de Assis Lopes	GO
85	1081/17	Roberto Pereira de Sousa	GO
86	1092/17	Ingrid Bastos Dourado	GO
87	1131/17	Valdivino Adriano da Silva	GO
88	1132/17	José Carlos de Paula	GO
89	1134/17	Alexsander Reibson Barbosa	GO
90	1136/17	Vicente Paulo dos Santos	GO
91	1141/17	Clebert Barbosa Castro	GO
92	1143/17	Avelar Lopes Nery	GO
93	1144/17	Rogério Rodrigues da Rocha	GO
94	1145/17	Johnson Inácio Alvino	GO
95	1162/17	Joaquim Alexandre Gomes de Lima	GO
96	1164/17	Osmiro Gomes do Nascimento	GO
97	1169/17	João Batista do Carmo	GO
98	1172/17	Fernando Nunes de Paula	GO
99	1185/17	Carlos Cesar Matias	GO

100	1186/17	Hélio Machado dos Santos	GO
101	1255/17	Divino José Pessoa	GO
102	1256/17	Paulo Santana dos Santos	GO
103	1258/17	Wilson Coelho	GO
104	1259/17	Adão Nunes da Silva	GO
105	1260/17	Fábio Luiz da Silva	GO
106	1654/17	Lindoaldo Antônio de Araújo	DF
107	1805/17	Lucas Henrique Silva Tiarini	GO
108	1806/17	Luna Santos Pereira Peres	GO
109	1807/17	Weslainy Dias da Silva	GO
110	1810/17	André Luiz Ribeiro	GO
111	1811/17	Paulo Henrique da Rocha	GO
112	1821/17	Klaydson Lima Barbosa	TO
113	1830/17	Wilder Rodrigues da Cunha	TO
114	1831/17	Neuton Rodrigues da Cunha	TO
115	1834/17	Bartolomeu Fonseca da Silva	GO
116	1861/17	Éder José Pereira	MG
117	1875/17	Élson Alencar Barros	TO
118	1879/17	Israel Brito Porto	TO
119	1885/17	Leandro Nériton Cândido Máximo	GO
120	0081/89	Colemar Vieira Gonçalves	GO
121	0068/94	Kátya Karine Pinheiro Chapadense Coelho	GO
122	0100/96	Maria Aparecida Bueno de Faria Almeida	GO
123	0104/98	Hebert Veras Nunes	TO
124	1412/16	Letícia de Jesus Ferreira	

XX

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0116/14
Interessado	Nova Jodan Ind. de Produtos Alimentícios e Transportadora Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto e após análise minuciosa do processo verifica-se que a empresa Nova Jodan Indústria de Produtos Alimentícios e Transportadora LTDA-ME atua na área de alimentos e, portanto, atua na área da química. Assim sendo, a solicitação de cancelamento de seu registro junto ao CRQ XII está indeferida por falta de amparo legal. A empresa está abrigando profissionais que desempenham atividades típicas da área da química e não estão regulares no Conselho Regional de Química XII. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0562/15
Interessado	FFGU Incineração e Construção Ltda - EPP
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa FFGU Incineração e Construção Ltda. - EPP está no exercício atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Está indeferido o pedido de cancelamento de registro. A empresa está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação (com o pagamento das taxas de AFT e anuidade de 2017 e com a apresentação de Responsável Técnico da área da química) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	0234/14
Interessado	Kely Kriss Alencar R. Nascimento
Conclusão	“A profissional deixou o exercício ilegal da profissão de química quando deixou de executar atividades privativas dos químicos na Estação de Tratamento de Água de Pedro Afonso. Encerre-se o presente processo administrativo.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0828/10
Interessado	Cristiano Campêlo Oliveira
Conclusão	“Fica indeferida a solicitação de isenção da anuidade 2016. O profissional fica multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da Profissão de químico, referente aos anos de 2015 e 2016. Fica também multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico, no ano de 2017. Caso o mesmo procure este CRQ para regularização da sua situação em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, a multa aplicada poderá ser relevada.”

Conselheiro	Elias Divino Saba
Processo	0715/17
Interessado	Kerolen Miranda Sobrinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício ilegal da profissão de química, conforme a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981.

	A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2016. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exercer ilegalmente a profissão no ano de 2017. Caso a profissional KEROLEN MIRANDA SOBRINHO regularize sua situação junto ao CRQ-XII Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
--	--

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	0421/07
Interessado	Larisse Franco Borges
Conclusão	“Diante do exposto, é nosso parecer que a intimada não está em exercício ilegal de atividades da área da Química. Suas atividades na extinta Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos de Goiânia-GO decorreram em período anterior aos últimos cinco anos. Além disso, à falta de maior detalhamento sobre essas atividades, não encontramos base técnica para sustentar o exercício ilegal da profissão de Químico por parte da intimada. Assim, fica deferido seu requerimento de isenção das anuidades de 2016 e 2017.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0921/17
Interessado	Rafael Rosa da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1255/17
Interessado	Divino José Pessoa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1186/17
Interessado	Hélio Machado dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1185/17
Interessado	Carlos Cesar Matias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0581/17
Interessado	Robson Ranniery Oliveira da Cunha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0496/17
Interessado	Carlos Antônio Alves Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0495/17
Interessado	Sebastião Divino dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0494/17
Interessado	Luiz Antônio de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0493/17
Interessado	Isaltino da Cruz de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0468/17
Interessado	José Lopes da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0461/17
Interessado	Francisco Rodrigues de Sousa Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0860/17
Interessado	Alexandre Ferreira Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1164/17
Interessado	Osmiro Gomes do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0624/17
Interessado	Wenderson Dias Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1141/17
Interessado	Clebert Barbosa Castro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1143/17
Interessado	Avelar Lopes Nery
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1145/17
Interessado	Johnson Inácio Alvino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0799/17
Interessado	Fabiano Pereira de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1144/17
Interessado	Rogério Rodrigues da Rocha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1169/17
Interessado	João Batista do Carmo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0966/17
Interessado	Mário Silva de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0645/17
Interessado	Emerson Costa Mesquita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0640/17
Interessado	Joildes Alves de Assunção
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0639/17
Interessado	Davino Martins da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0638/17
Interessado	Henrique César de Bessa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0637/17
Interessado	Reginaldo Leite de Bessa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0663/17
Interessado	Ivan Luiz de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0666/17
Interessado	David Warley Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1172/17
Interessado	Fernando Nunes de Paula
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1162/17
Interessado	Joaquim Alexandre Gomes de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0480/17
Interessado	Flávio Amaral Moreno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0590/17
Interessado	Paulo Henrique Ribeiro de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0589/17
Interessado	Marco Aurélio Rodrigues Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0583/17
Interessado	Wandir José Soares de Andrade
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0924/17
Interessado	Lindomar Júlio da Silveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0807/17
Interessado	Alex Martins de Andrade
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0778/17
Interessado	Welvon Rodrigues Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0664/17
Interessado	João Vieira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1260/17
Interessado	Fábio Luiz da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1259/17
Interessado	Adão Nunes da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1256/17
Interessado	Paulo Santana dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0038/08
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB Engenho das Lajes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Engenho das Lajes (Ferdinand Carlos Costa, Lindovaldo Antônio de Araújo, Jesus Geraldo da Silva Couto, Rosivaldo Antônio de Araújo e Alexandrino de Oliveira Santos Neto). Caso a empresa regularize a sua

	situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0135/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Lago Sul
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Lago Sul (Adeguimar de Cássio Ferreira Silva, André Domingues Martins, Marcos Valério Xavier Reis e Sigfrido Maginot Latino Munõz.). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0107/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Planaltina
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Planaltina (Alberto Paz Campos, Jerônimo Dias de Alecrim, Nativo Amâncio Ribeiro Filho e Stefano de Bacellar Benetis). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0108/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Paranoá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Paranoá (Antônio Americano do Brasil, Elias Aracely Sales e Moisés David de Souza). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”

Processo	0139/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Descoberto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Descoberto (Elias da Silva, Elias Luiz de Souza, Francisco da Silva Bonifácio, Jeremias Santos Rodrigues, João Luiz Rodolfo de Queiroz, José Carlos Lopes da Silva, Paulo Amador da Franca, Sebastião Luiz da Silva, Warlan Queiroz Pacheco, Wellington Moura Rocha, Zelândia de Moraes Rodrigues e Edson Pereira Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0087/96
Interessado	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Vale Amanhecer
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Vale do Amanhecer (Francisco Romualdo Filho, Geraldo José Pereira, Inácio Dias de Medeiros Júnior, Jonas Pinheiro dos Santos e Wellington José Gonçalves da Silva). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0098/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Brasília
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador/ profissional no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Brasília (Almir Dionísio da Costa, Ana Paula Dias Passo, Andréa Santos Lima, Antônio

	Pontes de Oliveira, Breno Regis da Silva, Brunna da Silva Gonçalves, Camila Maria Chamon Pereira dos Santos Calegário, Christiane de Oliveira Rodrigues, Cláudio Roberto Gomes Py, Ivanei Moreira Lisboa, José Ailton Silva de Sousa, José Pierry Borges Lopes, Leandro Feitosa Simplício Guimarães, Lucas Gerônimo Félix Bicalho, Marli de Fátima Ferreira, Marzi do Carmo Ponciano, Ozemar Costa Alves, Sílvio Antônio Machado Pinto, Talyta de Mello Brandão Senna Gonçalves, Wagney Gomes Passos e Wilton Alves de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0127/96
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA – Brazlândia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Engenho das Brazlândia (Cezário Bernardes de Souza, Jânio José Cardoso da Silva, Josester Machado dos Santos, Luis Alberto Soares de Sousa e Marcos Roberto Lourenço de Oliveira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0099/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Norte
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETE - Norte (Ana Maria Machado e Arlethe Mara de Sousa e Silva Andrade). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0138/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Sul
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15

	(quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada prossinal no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETE - Sul (Loyane Mendes de Souza, Sebastião André Ferreira e Sinomar Lindemberg Porto). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0335/11
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB – ETE Samambaia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento.”
Processo	0332/95
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Brazlândia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo da profissional Suzane Gomes da Silva no exercício ilegal da profissão de química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0469/01
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Pípiripau
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Pípiripau (Bruno Batista Salgado, Caetano Fernandes Dias, Edival Terêncio Monteiro, Fábio Marcelo Soares Pamplona, José Antônio Farias, Márcio Marques Teixeira, Marco Antônio Spillari, Roberto Alcy de Souza Júnior, Priscila Rodrigues Borges e Robynson Anderson Vieira). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze)

	dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0592/16
Interessado	João Paulo Nunes Valadares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional, Sr. João Paulo Nunes Valadares, está no exercício ilegal da profissão de químico desde o ano de 2011, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, por desempenhar sua profissão sem o registro profissional e sem o pagamento das taxas de anuidade. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0094/04
Interessado	Renata Karini Lemos
Conclusão	“Solicito que a profissional seja fiscalizada, com urgência, para constatação das atividades profissionais que ela desempenha e retorne para análise do seu pedido de cancelamento de registro.”
Processo	0330/95
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – Laboratório Central
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela inadimplência nas taxas de anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por cada ano de inadimplência na taxa de emissão do certificado de Anotação de Função Técnica (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas. Lembrando que não está sendo cobrada a taxa de anuidade desta estação de tratamento. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando no laboratório central (Antônio Pedro Gomes Cardoso, Dina Raquel da Silva, Jonathas de Araújo Pereira, Jussara Régia da Penha Silva, Márcia Correia de Souza e Sílvia Gomes Cruvinel). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0413/17
Interessado	Torpedo Escola de Natação Ltda. – EPP
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. Está indeferida a solicitação de cancelamento de penalidades, inclusive da multa à revelia aplicada em 25/05/2017. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1258/17
Interessado	Wilson Coelho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – tecnólogo em gestão ambiental –, de acordo com a Lei nº 2.800 de

	18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0613/12
Interessado	Glêizze Suellen da Silva Oliveira
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das multas à revelia. Caso seja de interesse da profissional, ela pode solicitar o parcelamento de seus débitos dentro das previsões legais.”
Processo	0156/16
Interessado	Denis Roberto Beserra da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa apresentada pelo trabalhador e que o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	0155/16
Interessado	Wesley dos Santos Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa apresentada pelo trabalhador e que o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	0153/16
Interessado	Carlos Rodrigo dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa apresentada pelo trabalhador e que o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	0151/16
Interessado	Pedro Tiago Rocha da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa apresentada pelo trabalhador e que o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	0152/16
Interessado	Erasmus da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa apresentada pelo trabalhador e que o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	1033/17
Interessado	Antônio Matias Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o presente processo seja encerrado, considerando o desligamento do trabalhador da empresa Saneago.”
Processo	0224/07
Interessado	Adriano Rodrigues Filho
Conclusão	“Está deferida a solicitação de isenção das taxas de anuidade referente aos anos de 2013 a 2017. Está indeferida a solicitação de isenção da multa aplicada em 31/08/2017 por falta de amparo legal.”
Processo	1048/17
Interessado	Thyallita Alves Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que a trabalhadora seja encaminhada, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1040/17
Interessado	Adailton Barbosa dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”

Processo	1050/17
Interessado	Rodrigo Lima da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1059/17
Interessado	Luciano Pereira Dutra
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que seja acolhida a defesa por resistência à fiscalização e que o trabalhador seja encaminhado, com urgência, para o departamento de fiscalização.”
Processo	1092/17
Interessado	Ingrid Bastos Dourado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. A trabalhadora não será multada por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.”
Processo	1052/17
Interessado	Marsirlei Vieira dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1051/17
Interessado	Paulo Ferreira Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1054/17
Interessado	Marcelo Mendes dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em

	um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1046/17
Interessado	Wilton Gomes da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1025/17
Interessado	Jarbas Maciel Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1036/17
Interessado	Wilson Diniz Miranda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1079/17
Interessado	João de Souza Vaz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.”
Processo	1080/17
Interessado	Francisco de Assis Lopes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da

	profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.”
Processo	1078/17
Interessado	Lourival Pacheco
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. O trabalhador não será multado por resistência à fiscalização, pois contribuiu com o processo de fiscalização e somente se recusou a assinar o documento “termo de declaração.”
Processo	1261/17
Interessado	Daniel Martins da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado e o profissional seja fiscalizado após junho de 2019.”
Processo	1183/17
Interessado	Adenilson Fernandes Moreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o processo seja sobrestado e o profissional seja fiscalizado após junho de 2019.”
Processo	1132/17
Interessado	José Carlos de Paula
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1131/17
Interessado	Valdivino Adriano da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1134/17
Interessado	Alexsander Reibson Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1136/17
Interessado	Vicente Paulo dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1081/17
Interessado	Roberto Pereira de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Apesar de ter sido lavrado o documento de “Resistência à fiscalização”, o Agente Fiscal obteve as informações necessárias para a fiscalização por meio do gerente do Distrito. Por esse motivo, o trabalhador não será multado por resistência à fiscalização.”
Processo	0614/16
Interessado	Thiago Henrique Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro de alimentos atuante em indústria química – na empresa Química Amparo Ltda., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0641/16
Interessado	André Luiz Balthazar
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico – engenheiro de alimentos atuante em indústria química – na empresa Química Amparo Ltda., conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0633/16
Interessado	Marcelo Bernardi Valerius
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional possui formação na área da química

	como Engenheiro Ambiental e está no exercício ilegal da sua profissão conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão do período de 2012 a 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0612/16
Interessado	Juliano Ferreira Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional possui formação na área da química como Engenheiro Ambiental e está no exercício ilegal da sua profissão conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão do período de 2012 a 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0831/16
Interessado	Daniel Alencar Nogueira de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2016 e 2017, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2016. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste (com o pagamento da anuidade de 2017), essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia por falta de amparo legal.”
Processo	0260/93
Interessado	Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário
Conclusão	“Considerando o relatório de vistoria nº T69/17 e a defesa apresentada em 19/06/2017, meu parecer é que a empresa seja isenta da multa à revelia aplicada em 25/05/2017 e o presente processo seja sobrestado para fiscalizações futuras.”
Processo	0321/16
Interessado	Edcarlos Moreira de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da sua profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2013. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2013, 2014 e 2015. Não será cobrada multa pelo exercício ilegal da profissão referente ao ano de 2016. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0202/07
Interessado	Dedetizadora Dddrin Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino		
1	0921/17	Rafael Rosa da Silva
2	1255/17	Divino José Pessoa
3	1186/17	Hélio Machado dos Santos
4	1185/17	Carlos Cesar Matias
5	0581/17	Robson Ranniery Oliveira da Cunha
6	0496/17	Carlos Antônio Alves Machado
7	0495/17	Sebastião Divino dos Santos
8	0494/17	Luiz Antônio de Lima
9	0493/17	Isaltino da Cruz de Oliveira
10	0468/17	José Lopes da Costa
11	0461/17	Francisco Rodrigues de Sousa Filho
12	0860/17	Alexandre Ferreira Rosa
13	1164/17	Osmiro Gomes do Nascimento
14	0624/17	Wenderson Dias Pereira
15	1141/17	Clebert Barbosa Castro
16	1143/17	Avelar Lopes Nery
17	1145/17	Johnson Inácio Alvino
18	0799/17	Fabiano Pereira de Souza
19	1144/17	Rogério Rodrigues da Rocha
20	1169/17	João Batista do Carmo
21	0966/17	Mário Silva de Oliveira
22	0645/17	Emerson Costa Mesquita
23	0640/17	Joildes Alves de Assunção
24	0639/17	Davino Martins da Silva
25	0638/17	Henrique César de Bessa
26	0637/17	Reginaldo Leite de Bessa
27	0663/17	Ivan Luiz de Souza
28	0666/17	David Warley Marques
29	1172/17	Fernando Nunes de Paula
30	1162/17	Joaquim Alexandre Gomes de Lima
31	0480/17	Flávio Amaral Moreno
32	0590/17	Paulo Henrique Ribeiro de Souza
33	0589/17	Marco Aurélio Rodrigues Oliveira
34	0583/17	Wandir José Soares de Andrade
35	0924/17	Lindomar Júlio da Silveira
36	0807/17	Alex Martins de Andrade
37	0778/17	Welvon Rodrigues Alves
38	0664/17	João Vieira dos Santos
39	1260/17	Fábio Luiz da Silva
40	1259/17	Adão Nunes da Silva
41	1256/17	Paulo Santana dos Santos
42	0038/08	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB Engenho das Lajes
43	0135/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Lago Sul
44	0107/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Planaltina
45	0108/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Paranoá
46	0139/92	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Descoberto
47	0087/96	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Vale Amanhecer
48	0098/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Brasília

49	0127/96	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Brazlândia
50	0099/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Norte
51	0138/92	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Sul
52	0335/11	Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB – ETE Samambaia
53	0332/95	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Brazlândia
54	0469/01	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Pipiripau
55	0592/16	João Paulo Nunes Valadares
56	0094/04	Renata Karini Lemos
57	0330/95	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – Laboratório Central
58	0413/17	Torpedo Escola de Natação Ltda. – EPP
59	1258/17	Wilson Coelho
60	0613/12	Glêizze Suellen da Silva Oliveira
61	0156/16	Denis Roberto Beserra da Costa
62	0155/16	Wesley dos Santos Barbosa
63	0153/16	Carlos Rodrigo dos Santos
64	0151/16	Pedro Tiago Rocha da Silva
65	0152/16	Erasmio da Silva
66	1033/17	Antônio Matias Pereira
67	0224/07	Adriano Rodrigues Filho
68	1048/17	Thyallita Alves Ribeiro
69	1040/17	Adailton Barbosa dos Santos
70	1050/17	Rodrigo Lima da Silva
71	1059/17	Luciano Pereira Dutra
72	1092/17	Ingrid Bastos Dourado
73	1052/17	Marsirlei Vieira dos Santos
74	1051/17	Paulo Ferreira Lima
75	1054/17	Marcelo Mendes dos Santos
76	1046/17	Wilton Gomes da Silva
77	1025/17	Jarbas Maciel Oliveira
78	1036/17	Wilson Diniz Miranda
79	1079/17	João de Souza Vaz
80	1080/17	Francisco de Assis Lopes
81	1078/17	Lourival Pacheco
82	1261/17	Daniel Martins da Silva
83	1183/17	Adenilson Fernandes Moreira
84	1132/17	José Carlos de Paula
85	1131/17	Valdivino Adriano da Silva
86	1134/17	Alexsander Reibson Barbosa
87	1136/17	Vicente Paulo dos Santos
88	1081/17	Roberto Pereira de Sousa
89	0614/16	Thiago Henrique Fernandes
90	0641/16	André Luiz Balthazar
91	0633/16	Marcelo Bernardi Valerius
92	0612/16	Juliano Ferreira Souza
93	0831/16	Daniel Alencar Nogueira de Oliveira
94	0260/93	Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário
95	0321/16	Edcarlos Moreira de Oliveira
96	0202/07	Dedetizadora Dddrin Ltda
97	0837/16	Thiago Barros da Silva
98	1544/16	Edemar José Vilasa
99	1262/17	Márcio José Pessoa

100	0963/16	Bruno Marques Fraga
101	1286/16	Cristiani Maria da Silva

Conselheiro Relator: José Daniel Ribeiro de Campos		
1	0274/16	Annielle Morgani Garcia Campos
2	0224/12	Mardem Luandro da Silva

Conselheiro Relator: Márcio Evangelista dos Santos		
1	1186/11	Hugo Leonardo Holanda de Castro

Conselheiro Relator: Pedro de Carvalho Barros		
1	0081/11	Welcimar Pereira dos Santos

XX-XX